DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

GRUMARI - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
52.768.886/0001-11

2º TRIMESTRE DE 2026

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	VALORES	% PL
DISPONIBILIDADES	198.156,55	4,83%
DIREITOS CREDITÓRIOS	5.051.064,75	123,19%
PDD	-963.381,02	-23,50%
COTAS DE RENDA FIXA	42.389,63	1,03%
RENDA FIXA	23.902,79	0,58%
CONTAS A PAGAR	-251.796,03	-6,14%
PL	4.100.336,67	100,00%

1- Política de Investimento

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução CVM nº 175, conforme alterada.

2- Taxas utilizadas nas operações

No que pese a natureza dos direitos creditórios, os ativos integrantes da carteira são precificados conforme a sua curva de aquisição. Os demais ativos da carteira são precificados de acordo com o manual de precificação do Administrador.

3- Metodologia verificação de lastros

Amostra dos direitos creditórios adquiridos no trimestre e contidos na carteira no encerramento do trimestre.

4- Resultado da verificação de lastro

Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios, disponibilizados pelo Custodiante, não apresentaram pendências e após a verificação das informações mencionadas no "Procedimento E", não foram identificadas inconsistências.

A relação dos Direitos Creditórios (vencidos e a vencer) que compuseram a verificação de lastro do 2º trimestre 2026, bem como os resultados detalhados de nossa avaliação, foram enviados ao cliente.

A. Direitos Creditórios A Vencer:

Por meio de nossos procedimentos, verificamos:

- Não identificamos aquisições de Direitos Creditórios a vencer no trimestre em inspeção, para a aplicação dos procedimentos de verificação de lastro.

B. Direitos Creditórios Vencidos e/ou Substituídos:

Documentações dos Direitos Creditórios Vencidos - 2º Trimestre de 2026

	Total de Direitos Creditórios a Verificar	Total Direitos Creditórios Verificados Vencidos	Pendências	% Direitos Creditórios Verificados
Contrato	151	151	-	100%
Nota Comercial	2	2	-	100%
Total - Direitos Creditórios	**153**	**153**	**-**	**100%**

- Um total de 153 (cento e cinquenta e três) documentos comprobatórios, relacionados ao lastro dos Direitos Creditórios (Vencidos), de um total de 153 (cento e cinquenta e três) documentos comprobatórios a verificar relacionados ao lastro dos Direitos Creditórios.

Declaração

Devido ao fato de os procedimentos anteriormente relatados não se constituírem em exame de auditoria conduzido de acordo com normas de auditoria aplicáveis no Brasil, não expressamos parecer sobre nenhuma das questões apresentadas neste relatório, nem sobre o quadro em anexo. Caso tivéssemos adotado procedimentos adicionais, outros assuntos poderiam ter vindo à nossa atenção e poderiam ter sido relatados às V.sas.

Devido às suas características específicas, este relatório é emitido para uso exclusivo do custodiante, e dos órgãos fiscalizadores e, consequentemente, não deve ser apresentado ou distribuído a quem não tenha concordado com os procedimentos previamente acordados ou não tenha responsabilidade quanto à suficiência dos procedimentos e propósitos deste relatório.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

FLAVIO VIANA
Contador
CRC 1RJ 112350/O-6

5- Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro

Não há.

6- Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco

Não há.

7- Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Não aplicável, visto que, no período em referência, não houve alteração na política de investimento do FIDC.

8- Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

Não aplicável, o regulamento do FIDC, em seu capítulo V, descreve os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores.

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

No período de referência, não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, descritos no regulamento do FIDC e/ou nos demonstrativos trimestrais.

9- Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não aplicável, uma vez que, no período de referência, não existiram alterações nas garantias constituídas.

10- Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houve

N/A, uma vez que o FIDC não realizou operações de cessão de direitos creditórios no período de referência, seja na qualidade de cedente ou cessionário.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios

No período em voga, o Fundo fez a Aquisição de Notas Comerciais em sua totalidade, sendo estas de contrapartes distintas.

O pagamento aconteceu via TED para as operações mais relevantes, e as operações contam com Garantia Real Alienada Fiduciariamente.

11- Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Não houve pré-pagamento de direitos creditórios no trimestre a que se refere este relatório.

12- Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento)

Não aplicável, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência.

b. motivação da alienação

Não aplicável, uma vez que o FIDC não realizou operações de alienação de direitos creditórios no período de referência.

13- Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

Não aplicável.

14- Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos

fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

N/A. Não houve fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.